



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## ANÚNCIO

N.º 139/2012

Para os devidos efeitos vimos por este meio notificar os representantes dos agregados familiares do concurso de habitação económica abaixo indicados, no uso da competência delegada pela alínea 20) do n.º 3 do Despacho n.º 09/IH/2012, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM, n.º 13, II Série, de 28 de Março de 2012 e nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

<u>Nome</u>	<u>N.º do Boletim de candidatura</u>	<u>Nome</u>	<u>N.º do Boletim de candidatura</u>
YU WING KI	58223	LO KA MAN	88425
HO IO KEI	66921	MAK LIN HA	98009
LEE YING CHI	83027	LEONG KAM LIN	113301
SIO IENG LEI	87441	WONG KIT MAN	116797

Após as verificações deste Instituto, notamos que os representantes dos agregados familiares e/ou seus cônjuges do concurso de habitação económica acima mencionados são proprietários de fracção autónoma com finalidade habitacional na Região Administrativa Especial de Macau, desde à data da apresentação da candidatura e até à data de celebração da escritura pública de compra e venda da fracção, pelo que, estes não cumprem o disposto do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da Habitação económica), este Instituto informou-os por meio de ofícios, com os n.ºs 1111250065/DAH, datada de 28 de Novembro de 2011, 1110190146/DAH, datada de 20 de Outubro de 2011, 1111010026/DAH, datada de 3 de Novembro de 2011, 1111250063, 1111250068 e 1111250069, datada de 28 de Novembro de 2011, 1110210045/DAH, datada de 24 de Outubro de 2011 e 1111250029/DAH, datada de 28 de Novembro de 2011, a solicitar aos interessados acima mencionados para apresentarem por escrito as suas contestações pelos factos acima referidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recepção dos referidos ofícios, entretanto não os fizeram dentro do prazo indicado. Nos termos da alínea 1) do n.º 5 do artigo 60.º da Lei n.º 10/2011 e n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, revisto pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2002, assim como das decisões dos despachos do signatário, exarados nas Informações n.ºs 0160/DAHP/DAH/2012, 2120/DAHP/DAH/2011, 0134/DAHP/DAH/2012, 0180/DAHP/DAH/2012, 0164/DAHP/DAH/2012,

0168/DAHP/DAH/2012, 2132/DAHP/DAH/2011 e 0142/DAHP/DAH/2012, os respectivos representantes dos agregados familiares e/ou seus cônjuges foram retirados dos agregados familiares e excluídos da lista geral, por não reunirem os requisitos para aquisição de habitação económica.

E nos termos das alínea b) do n.º 2 do artigo 145.º, n.º 1 do artigo 154.º, n.º 1 do artigo 155.º e n.º 1 do artigo 157.º do Código do Procedimento Administrativo, cabem recurso hierárquico necessário da respectiva decisão administrativa, ao Presidente deste Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, o recurso hierárquico tem efeito suspensivo.

O Chefe do Departamento de  
Assuntos de Habitação Pública,  
Cheang Sek Lam  
6 de Junho de 2012